



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 300101.01.01.01.028.0116**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

Fundação de Teleducação do Ceará - FUNTELC

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2015



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral

Auditor de Controle Interno

Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo

Auditor de Controle Interno

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna

Auditor de Controle Interno

George Dantas Nunes

Articuladora da Coordenadoria de Auditoria Interna

Auditora de Controle Interno

Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria

Auditor de Controle Interno

Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria

Auditor de Controle Interno

José Fernando Frota Cavalcante

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 300101.01.01.01.028.0116

I – VISÃO GERAL

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2015** da **Fundação de Teleducação do Estado do Ceará – FUNTELC**.
2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 005/2016, de 18/01/2016, DOE de 29/01/2016, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 027/2016, no período de 21/01/2016 a 28/01/2016, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 24/05/2016 a 02/06/2016, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 109/2016.
4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
5. No presente relatório, quando for o caso, serão suprimidas as informações pessoais que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

2. DA UNIDADE AUDITADA

6. A Fundação de Teleducação do Estado do Ceará – FUNTELC foi instituída por meio da Lei Estadual nº 10.264, de 22 de maio de 1979, alterada pela Lei Estadual nº 12.125, de 06 de julho de 1993, com sua estrutura organizacional e competências regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 28.657, de 27 de fevereiro de 2007. De acordo com a Lei nº 14.052, de 07 de janeiro de 2008, que alterou a Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, a FUNTELC passou a ser vinculada à Casa Civil.
7. A FUNTELC tem por finalidades: difundir, através da veiculação de programas da emissora, as políticas públicas do Governo do Estado, com ênfase para as áreas de educação, cultura e informação; criar, produzir e veicular programação cultural, jornalística e de entretenimento, com ênfase para as manifestações regionais; executar os serviços de radiodifusão de caráter educativo, cultural e informativo; executar, ampliar, conservar e manter o serviço de transmissão e retransmissão dos sinais da TV Ceará; difundir programas das emissoras públicas, educativas e culturais, com as quais tenha celebrado convênio ou contrato; zelar e garantir a regularidade da concessão do sinal junto aos órgãos competentes.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

8. O perfil da execução orçamentária da **Fundação de Teleducação do Estado do Ceará – FUNTELC** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2015** e os valores autorizados na LOA **2015**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

Exercício: 2015

Data de Atualização: 21/01/2016

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
59-TELEDIFUSÃO CULTURAL E INFORMATIVA	1.381,24	1.289,55	93,36
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	7.145,84	6.783,01	94,92
26-ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	136,50	107,82	78,99
Total:	8.663,58	8.180,37	94,42

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 21/1/2016

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

Exercício: 2015

Data de Atualização: 21/01/2016

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
4-INVESTIMENTOS	270,00	167,33	61,97
3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.741,06	3.594,51	96,08
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.652,52	4.418,53	94,97
Total:	8.663,58	8.180,37	94,42

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 21/1/2016

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

R\$ mil

Exercício: 2015

Data de Atualização: 21/01/2016

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	8.007,08	7.627,69	95,26
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	656,50	552,69	84,19
Total:	8.663,58	8.180,37	94,42

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 21/1/2016

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

9. Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores executadas no período de **2015**, não foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior.

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

10. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **FUNTELC** no exercício de **2015**, não foram verificadas situações de inadimplência.

2. GESTÃO DE PESSOAS

2.1. Acumulação de Cargos

11. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidores da **FUNTELC**, em desconformidade com o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, conforme informações a seguir apresentadas:

Quadro 1. Acumulação de Cargos

Órgão: FUNTELC

2015

22/1/2016

Exercício:

Data de Atualização:

R\$ mil

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
061.***.***-20									
	452 - FUNTELC	00****14	2/5/1974	ENCARREG TRAFEG		30 Civil Ativo		1/1/1	16.287,02
	241 - SESA	30****10	1/5/2015			40 Civil Ativo		1/1/1	9.584,00
07.***.***-53									
	452 - FUNTELC	00****12	2/5/1986	REDATOR		30 Civil Ativo		1/1/1	55.022,54
	522 - FUNECE	00****17	11/10/1988	PROFESSOR		40 Civil Ativo		1/1/1	205.804,99

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

Emitido em: 22/1/2016

12. A desconformidade apontada em relação ao servidor de CPF nº 061.***.***.***.-20, deve-se ao fato de que a carga horária extrapola as 60 horas semanais, pois mesmo que a acumulação seja lícita, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto Estadual nº 29.352, de 09 de julho de 2008.

13. Com relação ao servidor de CPF nº 074.***.***.-53, que se encontra na mesma situação do parágrafo anterior, observou-se que a gestão da FUNTELC informou, no Relatório de Auditoria de Contas de Gestão N.º 300101.01.01.01.013.0414, que havia um Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em andamento na PGE, devendo ser aguardado seu encerramento para a adoção das providências cabíveis, desta forma foi gerada por esta CGE a seguinte Recomendação nº 300101.01.01.01.013.0414.001 - Adotar as providências cabíveis, se for o caso, após a finalização do Processo Administrativo Disciplinar em andamento. Desta forma, esta Auditoria solicita informações acerca do andamento do referido PAD.

Manifestação do Auditado

O Auditado manifestou-se por meio do arquivo "**Manifestação do Auditado no Relatório Preliminar de Auditoria de Contas de Gestão nº 300101.01.01.01.028.0116**" anexado na aba "Manifestação do Auditado", do item "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL 2015

Em atenção ao r. Relatório Preliminar de Auditoria de Contas de Gestão referente ao exercício de 2015 em epígrafe, encaminhado por essa Controladoria Geral do Estado – CGE, vem o auditado apresentar as informações e esclarecimentos a seguir; acreditando que as mesmas, serão suficientemente elucidativas:

Item 2.1 – Acumulação de Cargos:

_____, matricula nº 0 ____ 14, Encarregado de Tráfego, carga horária 30 horas semanais.

- **CEDIDO** a partir de 01/01/2015 até 31/12/2018, para prestar serviços na SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA, no Laboratório Central - LACEN, de acordo com a Portaria nº 534/2015, de 17/08/2015, DOE. de 20/08/2015, conforme anexo, recebendo pela matricula nº 300618-1-0, a GITQ - Atividades Relevantes e GITQ – Produtividade.
- Nessa forma, será providenciado a alteração no sistema para informação do Código 'G' afastamento.

_____, Redator, matrícula 0 ____-1-2, carga horária 30 Horas/semanais

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, por acumulação irregular de cargo, junto a Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, na função de Professor, carga horária 40 horas semanais, através do Processo nº 07530020-6/SPU (encontrando-se amparado por **MANDADO DE SEGURANÇA** da 1ª Vara da Fazenda Pública, Poder Judiciário do Estado do Ceará (Processo nº 0147867-35.2012.8.000), conforme liminar em anexo.
- Destaque-se ainda, conforme expediente anexo, que o servidor requereu a aposentadoria da cargo/função nessa Fundação, conquanto preencheu os requisitos para tanto.

Análise da CGE

A auditada informou que será providenciada a alteração no sistema para informação do código de afastamento no caso do servidor de CPF nº 061.***.***.***.-20. No entanto, em 31/05/2016, esta auditoria verificou que ainda permanece a desconformidade apontada, sendo necessária a efetiva conclusão do registro em tela, com objetivo de registrar o afastamento do servidor.

A auditoria verificou o requerimento da aposentadoria realizado pelo servidor de matrícula nº 0****- 1-2, no sistema Folha-Prod, com o registro da seguinte informação: "5-Aposent. Aguard. Public".

Foi constatada, nos documentos anexados no e-Contas e no site do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a existência do Mandado de Segurança contra o Coordenador da Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará- COGEP/SEPLAG. O referido Mandado favorece o Servidor de CPF nº 074.***.***-53 e matrícula nº 0****1-2, deferindo o pedido de liminar contra a autoridade coatora para que a mesma se abstenha de modificar ou diminuir carga horária ou remuneração dos cargos do impetrante, bem como proceder a sua remoção, exoneração ou demissão de qualquer um dos seus atuais cargos. Outro documento anexo é o despacho da Procuradoria Geral do Estado do Ceará – PGE, onde cita o Processo Administrativo Disciplinar contra o Servidor em questão e a interposição de agravo pelo Estado do Ceará contra a liminar.

Recomendação nº 300101.01.01.01.028.0116.001 - Providenciar e acompanhar, doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH), quando cedente, ou solicitar seu o registro, quando cessionário.

Recomendação nº 300101.01.01.01.028.0116.002 - Acompanhar o trâmite do Processo Administrativo Disciplinar - PAD relativo ao servidor de CPF 074.***.***-53, adotando as providências cabíveis conforme apontar o seu resultado.

3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES

14. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos ao Perfil de Aquisições considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da **FUNTELC (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2, que considerará todos os programas da unidade):**

- a. **59 – Programa de Teledifusão Cultural e Informativa;**
- b. **500 – Programa de Gestão e Manutenção.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

15. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pela **FUNTELC**, no exercício de **2015**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

16. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **FUNTELC**, no exercício de **2015**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos programas selecionados, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, não tendo sido observadas desconformidades.

3.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei nº 8.666/93)

17. Foram analisadas as aquisições da **FUNTELC** no exercício de **2015**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIV, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, não tendo sido observadas desconformidades

3.4. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

18. Foram analisadas as aquisições da **FUNTELC** no exercício de **2015**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

Quadro 2. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)

Dispositivo Legal Utilizado	Nº SIC's	Objeto	Credor	Valor (R\$ mil)	Dispositivo Adequado a ser utilizado
Fornecedor exclusivo	929739	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE ELETRÔNICO - VTE	SIND DAS EMP TRANS PASS E CE SINDIONIBUS	36,97	caput Art. 25/L8.666
	929747			204,82	
Fornecedor exclusivo	888044	Contratação de Locação de Vaga em Segmento Espacial.	STAR ONE S A	2.455,44	caput Art. 25/L8.666
	957712			1.082,58	
Fornecedor exclusivo	742958	Assinatura de 02 pontos de TV a Cabo, a serem utilizados pela Gerência de Programação da TV Ceará, contemplando os canais Jornalísticos e Esportivos.	VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	8.717,88	caput Art. 25/L8.666

Fonte: e-Controlle.

19. Por ocasião das análises, verificou-se que a **FUNTELC** não adotou a fundamentação legal adequada na contratação por inexigibilidade de licitação listada no Quadro 2, pois, por se tratar de

serviço, justificou tais contratações com base no inciso I, art. 25, da Lei nº 8.666/93, o qual deverá ser utilizado para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Manifestação do Auditado

O Auditado manifestou-se por meio do arquivo "**Manifestação do Auditado no Relatório Preliminar de Auditoria de Contas de Gestão nº 300101.01.01.01.028.0116**" anexado na aba "Manifestação do Auditado", do item "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

Item 3.4 – Natureza das Despesas em relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação(Art. 25 da Lei nº 8.666/93):

Contrato/SIC nº 957712

Após análise no quadro apresentado por essa Controladoria, verificou-se um equívoco no cadastro da Inexigibilidade de Licitação referente ao Contrato/SIC nº 957712, pois foi cadastrado tendo por base o Art. 25, inciso I, como era cadastrado anteriormente, sabendo que não existia no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC, no momento do cadastro da Intenção de Gastos, a Fundamentação Legal "Caput – Inviabilidade de Licitação". Segundo informações da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, desde o exercício de 2015 que no SACC foi implantado o Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Diante dessa informação, procedeu-se a retificação no cadastro do referido Contrato.

Contratos/SIC 929739 e 929747

Em relação aos contratos supra, constatou-se erro na capitulação do dispositivo, conquanto o parecer jurídico as fl. 99/101 dos autos do processo de contratação no. 3258977/2015, com excesso de preciosismo, aludiu a exigência da comprovação de exclusividade do fornecedor (sindicato) da 'aquisição' do objeto (vale transporte) - previsto no Inciso I, do art. 25, L.8666/93 - embora tratar-se de *aquisição* de serviço (de pessoa jurídica), conforme elemento de despesa ou natureza da despesa de número 339039. É sabido que a orientação dessa CGE para aquisição de serviço por inexigibilidade, que a fundamentação legal, seguindo jurisprudência do TCU, é referente ao dispositivo – art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93. Portanto, as próximas contratações seguirão esse entendimento.



Contrato/SIC 888044

Verificou-se o mesmo erro na capitulação do dispositivo, conquanto o parecer jurídico as fl. 33/34 dos autos do processo de contratação no. 2229597/2008, com excesso de preciosismo, aludiu a exigência da comprovação de exclusividade do fornecedor (Star One) da 'aquisição' do objeto (Locação de Satélite) - previsto no Inciso I, do art. 25, L.8666/93 - embora tratar-se de *aquisição* de serviço (de pessoa jurídica), conforme elemento de despesa ou natureza da despesa de número 339039. O referido contrato se encontra vencido. Contudo, a partir da orientação da CGE, a nova contratação segue com a fundamentação correta.

Contrato/SIC nº 742958

Em relação ao processo de contratação da empresa Videomar 2626238/2011, para implantação de pontos de TV a Cabo, Contrato/SIC nº 742958, com razão, constata-se que o procedimento foi de inexigibilidade para aquisição de serviço, embora o parecer jurídico tenha indicado equivocadamente hipótese de dispensa de licitação, cf. fl.25/26 dos autos. A irregularidade será sanada, conforme a notificação dessa CGE, readequando a indicação legislativa correta nas próximas contratações.

Análise da CGE

Contrato SIC Nº 957712, a auditada reconhece a desconformidade e afirma que procedeu à retificação no cadastro do referido registro. Em que pese a manifestação, verificou-se no sistema SACC que a informação não foi retificada.

Contratos SIC nº 929739, nº 929747, nº 888044 e nº 742958 a auditada reconhece as desconformidades, que elas serão sanadas e/ou não mais ocorrerão.

Recomendação nº 300101.01.01.01.028.0116.003 - Observar a correta fundamentação legal quando do enquadramento do objeto nas hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8.666/93.

4. OUTROS ACHADOS DE AUDITORIA

4.1 Ausência de Formulário Simplificado de Apuração de Tomadas de Contas Especial

20. Foi analisado o preenchimento do Formulário Simplificado de Apuração de TCE, que integra a Prestação de Contas Anual de **2015** da FUNTELC, no sentido de verificar sua aderência às formalidades exigidas na Instrução Normativa nº02/2005, do Tribunal de Contas do Estado, e na Portaria CGE nº 039/2015, relativamente às Tomadas de Contas Especiais Simplificadas, tendo sido detectadas a seguinte ocorrência:

- a. Não consta a inclusão de Formulário Simplificado de Apuração de TCE no e-Contas. Caso não tenha havido apuração de TCE simplificada na FUNTELC, no exercício de 2015, é necessária a inserção dessa justificativa no sistema.

Manifestação do Auditado

O Auditado manifestou-se por meio do arquivo "**Manifestação do Auditado no Relatório Preliminar de Auditoria de Contas de Gestão nº 300101.01.01.01.028.0116**" anexado na aba "Manifestação do Auditado", do item "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

3. ITEM 4.1. – AUSÊNCIA DE FORMULÁRIO SIMPLIFICADO DE APURAÇÃO DE CONTAS ESPECIAL.

3.1. Procedeu-se a inserção no sistema *E-Contas* a justificativa de ausência de tomada de contas especial. Nesse sentido, o formulário não se aplica a essa instituição.

Análise da CGE

A Auditada inseriu no Sistema e-Contas a informação de que não houve Tomada de Contas Especial no período e que por isso não se aplica a exigência do referido formulário, restando sanada a desconformidade.

III – CONCLUSÃO

21. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **FUNTELC**:

2.1. Acumulação de Cargos;

3.4. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).

22. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da Fundação de Teleducação do Ceará- FUNTELC, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário supervisor da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2015.

Fortaleza, 31 de maio de 2016.

Documento assinado digitalmente
José Fernando Frota Cavalcante
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000641-0

Revisado por:

Documento assinado digitalmente
Isabelle Pinto Camarão Menezes
Articuladora de Auditoria
Matrícula – 1661151-4

Aprovado em 20/06/2016 por:

Documento assinado digitalmente
George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria
Matrícula – 1617271-5